



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 138/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º XXXXXX5949, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONJUNTO MUSICAL OS TIRANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.484.384/0001-46, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 124, Bairro Centro, na cidade de São Francisco de Paula/RS, CEP 95.400-000, por seus representantes legais **Sr. ANGELO TEOTONIO NUNES MARQUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 523.XXX.XXX-82 e **Sr. RICARDO NUNES MARQUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 502.XXX.XXX-53, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 225/2026, Processo Eletrônico n.º 2026-300, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 065/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **contratação da empresa CONJUNTO MUSICAL OS TIRANOS LTDA para produção e apresentação da banda OS TIRANOS para apresentação no DOMINGO CULTURAL do dia 13 de setembro de 2026**, de acordo com o memorando n.º 531/2026 – SECTE, de 31 de agosto de 2026, e termo pedido de compra 2026/3191, de 31 de agosto de 2026, e, conforme descrições abaixo:

| Data do evento                                                                                                   | Local                                                                     | Artista                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Dia: 13/09/2026</b><br><b>Horário: 15h00min,</b><br><b>com aproximadamente 03</b><br><b>horas de duração.</b> | <b>Praça Valbaru, Osolopes em Santo</b><br><b>Antônio da Patrulha/RS.</b> | <b>CONJUNTO MUSICAL OS</b><br><b>TIRANOS</b> |
| <b>TOTAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</b>                                                                   |                                                                           |                                              |

**1.1-** O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1-** Ao Termo de Referência;
- 1.1.2-** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 1.1.3-** À Proposta do Contratado.

#### **1.2- PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS**

**1.2.1-** O serviço será prestado na Praça Valbaru – Bairro Osolopes - em Santo Antônio da Patrulha, RS, no dia 13 de Setembro de 2026, às 15h00min, com aproximadamente 03 horas de duração.

**1.2.2 –** Os serviços deverão ser prestados no endereço acima discriminado, de acordo com a SECRETARIA REQUISITANTE, na data e horário estabelecidos pela Secretaria, que deverão confirmá-los no prazo máximo de 03 (três) dias de antecedência da realização do evento a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30 e 11h30, e 13h30 até 16h30.

**1.2.3-** O pagamento da taxa do ECAD será de responsabilidade exclusiva da contratante.

**1.2.4-** Em caso de “pane” e/ou defeito de equipamentos durante a prestação de serviço a contratada deverá substituí-lo de imediato por outro da mesma capacidade e/ou superior.

**1.2.5-** A CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo, bem como estrutura de palco, sistema de sonorização, iluminação e energia elétrica, bem como demais condições logísticas necessárias para a adequada execução da apresentação.

**1.2.6-** Não caberá a administração municipal nenhum tipo de custas adicionais na montagem, instalação, transportes, aéreos ou terrestres, desmontagem e recolhimento dos equipamentos no local do evento, assim como despesas de alimentação e hospedagem de técnicos e funcionários da contratada;

**1.2.7-** Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de “Agravio e/ou Acidente” que por ventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços.

**1.2.8-** Em caso de intempéries climáticas ou condições que impossibilitem a execução do objeto, o mesmo será transferido para um novo local ou nova data, sem qualquer prejuízo para a Administração Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**1.2.9-** A contratada deverá seguir normas da NBR e ABNT, qualquer acidente que por ventura venha ocorrer com energia elétrica e ou semelhante tanto de funcionários da contratada bem como de terceiros será de inteira responsabilidade da contratada;

**1.2.10-** Em caso de acidentes na montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como no acompanhamento da funcionalidade dos mesmos serão totalmente arcados pela contratada;

**1.2.11-** Os serviços estarão sujeitos às orientações caso não atendam as especificações exigidas nesse processo de inexigibilidade, caso este em que a empresa contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

**1.2.12-** Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**1.2.13-** A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

Contratação da empresa CONJUNTO MUSICAL OS TIRANOS LTDA, para produção e apresentação do Conjunto Musical Os Tiranos no Domingo Cultural.

Unindo tradição, história e uma profunda identidade com a música regional gaúcha, o Conjunto Musical Os Tiranos construiu, ao longo de mais de três décadas de trajetória, uma carreira marcada pela valorização da cultura do Rio Grande do Sul e pela presença constante em eventos, bailes e festividades tradicionalistas. Fundado em abril de 1990, no município de São Francisco de Paula/RS, pelos irmãos Ângelo Marques e Ricardo Marques, o grupo tornou-se reconhecido por sua forte identidade serrana e por seu repertório voltado à música regional, ao fandango e à dança.

Desde o início de sua trajetória, Os Tiranos vêm desenvolvendo um trabalho dedicado à música regional gaúcha. Em 1991, lançaram seu primeiro disco, “Marca Serrana”, pela gravadora RGE, obra que contribuiu para inserir o conjunto no cenário musical regional. Nos anos seguintes, a banda consolidou uma extensa produção fonográfica, com trabalhos como “Nos Tempos de Rodeio”, “Teu Olhar”, “Brasil de Bombacha”, “Cantando o Rio Grande”, “10 Anos – Estampa da Tradição”, “Trancaço”, “De um Canto Saudade”, entre outros, além de registros audiovisuais que documentam diferentes momentos de sua carreira.

Ao longo de sua história, o grupo também acumulou experiências em importantes eventos ligados à cultura e à música tradicionalista. Entre esses registros, destaca-se a participação no Galpão Crioulo, da RBS TV/Globo, em programa gravado durante a 23ª Festa Nacional do Peixe, em Tramandaí, ocasião em que Os Tiranos foram apresentados como um dos grupos já consagrados da música regional e se apresentaram para um grande público.

Sua trajetória permanece ativa no cenário musical gaúcho, com participação em eventos e festivais tradicionais. Em 2025, por exemplo, o conjunto integrou a programação do 32º Festival Ronco do Bugio, em São Francisco de Paula, encerrando a programação do evento com baile.

Musicalmente, Os Tiranos apresentam um repertório fortemente identificado com a cultura regional do Rio Grande do Sul, transitando por gêneros como vaneira, chamamé, bugio, milonga e demais ritmos ligados à música campeira e tradicionalista, proporcionando apresentações voltadas tanto à apreciação musical quanto à dança e à confraternização do público.

O Domingo Cultural é uma iniciativa voltada à valorização da arte, da cultura e da convivência comunitária, promovendo programações gratuitas e acessíveis à população em espaços públicos do município, a proposta é transformar o domingo em um momento de encontro, lazer e integração social, fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos critérios da lei.

**3.1.1-** A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

**3.1.2-** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

**3.2-** A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

**4.1-** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e a entrega dos materiais, e, deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

**4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.7-** A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                             |                                                                          |                         |           |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
| <b>Dotação</b>              | : 2026/1520 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha          | <b>Valor utilizado:</b> | 15.000,00 |
| <b>Programa de Trabalho</b> | : 09.05.13.695.0044.2168 - Difusão e Ampliação das Ações Turísticas      |                         |           |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA   |                         |           |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos                             |                         |           |
| <b>Rubrica Item</b>         | : 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |                         |           |

### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**6.4-** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1-** Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada.

**7.2-** Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

**7.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

**7.5-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.8-** Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.11-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços.

**7.12-** As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma.

**7.13-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**7.14-** Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

**7.15-** Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos no art. 159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 065/2026**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO  
GOMES MASSULO  
Data: 10/09/2026 14:20:47

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **ANGELO TEOTONIO NUNES MARQUES**  
Data: 10/09/2026 13:28:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CONJUNTO MUSICAL OS TIRANOS LTDA**  
**CONTRATADA**